

**Lei n.º 3.425, de 11 de novembro de 2014.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SERVAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO DA VIRGEM MARIA, MANTENEDORA DO HOSPITAL SANTA BÁRBARA, COM VISTAS A CEDÊNCIA DE SERVIDORES.

A Prefeita de Encruzilhada do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, mantenedora do Hospital Santa Bárbara, constituindo objeto do presente Convênio a cedência, com ônus para o município, de servidores integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo, nos cargos de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro para servir junto ao Hospital Santa Bárbara naquela função.

§ 1º Os servidores em questão irão atuar no Pronto Atendimento do Hospital Santa Bárbara, em atividades assistenciais e de treinamento.

§ 2º O Termo de Ajuste para Cedência de Servidores passa fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os servidores cedidos serão remunerados e cumprirão a carga horária conforme o estabelecido para os cargos de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro na Lei n.º 2.407, de 21/02/2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 3º Caso o servidor cedido estiver em cumprimento de estágio probatório, o mesmo será cumprido e avaliado conforme o disposto na Lei n.º 2.405, de 21/02/2006, que dispõe sobre o regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 4º A cedência a que se refere o art. 1º será pelo período de 30 (trinta) dias, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite de 31/12/2014, ressalvando-se a faculdade de o Poder Executivo revogar a cedência por necessidade do servidor para o serviço público ou relevante interesse público devidamente justificado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2014.

Gabinete da Prefeita, em Encruzilhada do Sul, 11denovembro de 2014.

Laíse de Souza Krusser,  
Prefeita.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,  
Secretário Municipal da Administração.

## **MINUTA DO TERMO DE AJUSTE PARA CEDÊNCIA DE SERVIDORES**

Termo de ajuste que entre si celebram, de um lado, o Município de Encruzilhada do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.<sup>a</sup> Laíse de Souza Krusser, inscrita no CPF 505.953.500-20 e no RG 2049576875, residente e domiciliada neste município, doravante denominado simplesmente CEDENTE e, de outro lado, ....., pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo ....., doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – O CEDENTE, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal 2.405, Artigo 111, inciso III, cederá ao CESSIONÁRIO servidores efetivos, detentores dos cargos de Técnico em Enfermagem e Enfermeiro, pertencente ao quadro funcional do Município para exercer as atividades inerentes ao seu cargo efetivo.

Cláusula segunda – O ônus pelo pagamento do vencimento básico, bem como pelas vantagens funcionais permanentes e incorporadas que compõem a remuneração do servidor cedido, será suportado pelo CEDENTE.

Cláusula Terceira – O CESSIONÁRIO fica responsável pelo controle da carga horária, registro de ponto e/ou efetividade do servidor cedido, sendo que os documentos respectivos ou suas cópias devem ser encaminhados ao órgão cedente, até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único – O servidor cedido somente prestará horas extraordinárias mediante convocação expressa por parte da autoridade CESSIONÁRIO, sendo esta responsável pela remuneração do período, bem como pelos encargos sociais daí decorrentes.

Cláusula Quarta – O período para aquisição do direito de férias não se interromperá ou suspenderá durante a cedência, salvo se houver interrupção no efetivo exercício do cargo ou a ocorrência das hipóteses prevista pelo Regime Jurídico do órgão de origem.

Parágrafo 1.º Adquirido o direito a férias, o período de gozo será indicado pelo CESSIONÁRIO, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência, sendo de responsabilidade do CEDENTE expedir os atos necessários para formalização (Portaria).

Parágrafo 2.º O pagamento das férias será de responsabilidade do CEDENTE, nos moldes do que dispuser o Regime Jurídico do órgão CEDENTE.

Cláusula quinta – A gratificação natalina (ou décimo-terceiro) será de responsabilidade do CEDENTE e será paga com base nas disposições constantes no Regime Jurídico do CEDENTE.

Cláusula sexta – No caso de designação do cedido para viagens ou deslocamentos, ficam ajustadas as mesmas regras para autorização e pagamento de diárias e/ou ajudas de custo, previstas pelo Regime Jurídico do órgão de origem.

Cláusula sétima – As contribuições previdenciárias serão vertidas ao regime de Previdência a que o cedido está vinculado em sua origem, na forma do que dispuser a Lei respectiva.

Cláusula oitava – Na hipótese de o cedido cometer infrações administrativas ou manter conduta incompatível com suas funções, o CESSIONÁRIO deverá registrar o(s) fato(s) ocorridos, encaminhando ao CEDENTE ofício para abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar.

Cláusula Nona – Este termo vigorará a partir de sua assinatura, pelo período de 30 (trinta) dias, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite de 31/12/2014, ressalvando-se a faculdade de o Poder Executivo revogar a cedência por necessidade do servidor para o serviço público ou relevante interesse público devidamente justificado.

Parágrafo 1.º O servidor será disponibilizado para o órgão CESSIONÁRIO, imediatamente após a publicação da Portaria expedida pelo CEDENTE.

Parágrafo 2.º O presente termo poderá ser desfeito, com a consequente revogação da cedência, a qualquer tempo e por qualquer das partes envolvidas ou a pedido do servidor cedido, desde que a comunicação formal seja feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula décima – As despesas decorrentes deste termo de ajuste serão suportadas pela dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cláusula décima primeira – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Encruzilhada do Sul, .... de ..... de 2014.

Laíse de Souza Krusser,  
Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul,  
CEDENTE.

.....,  
CESSIONÁRIO.

Testemunhas:

.....  
.....

Visto pelo Jurídico. Em...../...../..... .....
--